



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE VILA MARIA - RS.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E AGROPECUÁRIA

Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 034/2020 – Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos para a instalação da empresa SULBAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIG BAGS LTDA no município de Vila Maria/RS e dá outras providências.

Através do Projeto de Lei nº 034/2020, de 03 de julho de 2020, o Poder Executivo Municipal pretende autorização para conceder incentivos para a empresa SULBAG Indústria e Comércio de Big Bags LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.951.828/0001-53, para que a mesma amplie suas atividades no município de Vila Maria. Os incentivos se constituem em serviços de horas/máquinas e concessão de até 100 (cem) toneladas de brita. A proposição se encontra para apreciação em regime de urgência especial.

O projeto foi encaminhado pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores às Comissões acima indicadas para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58 e 59, inc. IV e 60, do Regimento Interno.

A matéria em questão está elencada entre as competências do Município, conforme art. 6º, inc. I, III e art. 8º, inc. XII, da Lei Orgânica de Vila Maria, sendo que este último determina que compete ao município, *assegurados os recursos necessários, incentivar o comércio, a indústria, a agricultura, o turismo e outras atividades que visem o desenvolvimento econômico.* Além disso, ao tratar da ordem econômica e social (art. 87 e seguintes), a Lei Orgânica de Vila Maria, traz em vários dispositivos a obrigação do Município em elaborar programas e projetos de desenvolvimento local e da atividade econômica.

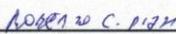
Dessa forma, a proposição em apreço observa ao disposto na Lei Orgânica Municipal, e a matéria enquadra-se nas competências afetas à autonomia dos municípios, nos termos do art. 30, inc. I e II, da Constituição Federal, atendendo, pois, aos requisitos de iniciativa, legalidade e competência. A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Em sendo assim, o projeto de Lei 034/2020 está em condições de ser submetido ao plenário, nos termos do § 1º, do art. 111, do Regimento Interno. Não há vícios ou irregularidades quanto ao aspecto legal e formal, de maneira que o parecer das Comissões é FAVORÁVEL a sua aprovação.

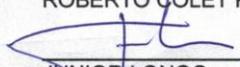
PARECER APROVADO

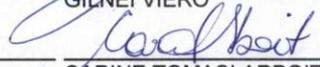
Vila Maria – RS, 06 de julho de 2020.

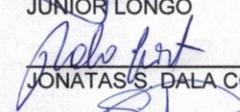
06 de julho de 2020

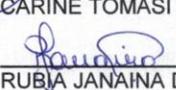

ROBERTO COLET PIZZI

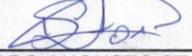

SILNEI VIERO


JUNIOR LONGO


CARINE TOMASI ARBOIT


JONATAS S. DALA CORT


RUBIA JANAINA DOS SANTOS


PEDRO AUGUSTO STAIL